



**RESOLUÇÃO N.º 1351/2018-CEPE/UEMA**

Substitui a Resolução n.º 840/2008-CEPE/UEMA que trata das normas para a concessão de bolsa de fixação de doutor da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XIV e XVIII;

considerando o que consta no Processo n.º 272131/2018 – UEMA;

considerando a necessidade de atualização das normas de concessão de bolsa de fixação de doutor da UEMA, e;

considerando a política de incentivo para a atração de doutores produtivos para atuar em atividades de pesquisa e pós-graduação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar novas normas para a concessão de bolsa de fixação de doutor da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Será parte integrante desta Resolução as normas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução n.º 840/2008-CEPE/UEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2018.

  
**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Vice-Reitor**



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1351/2018-CEPE/UEMA  
NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE FIXAÇÃO DE DOUTOR  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 1º A bolsa de fixação de doutor se constitui como instrumento da política de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, visando aprimorar o desempenho institucional.

Art. 2º A bolsa de fixação de doutor objetiva:

I. Apoiar os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

II. Oferecer condições para que doutores produtivos contribuam para a consolidação da pesquisa e dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º Os coordenadores de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são os solicitantes da bolsa de fixação de doutor para os cursos sob sua coordenação.

Art. 4º São atribuições do solicitante:

I. Elaborar justificativa da necessidade da concessão da bolsa de fixação de doutor, com indicação da área de conhecimento de atuação do candidato e perfil de produção científica compatível com a área de avaliação da CAPES do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* a qual o candidato ficará vinculado.

II. Submeter a solicitação à apreciação e aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

III. Assegurar ao bolsista o suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual estará vinculado.

IV. Indicar, de acordo com a área de conhecimento do bolsista, um supervisor entre os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

V. Manter o bolsista informado sobre as normas da instituição e do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

VI. Interagir com o supervisor para acompanhar o desempenho do bolsista e informar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG) a ocorrência de situações que venham a demandar o cancelamento da bolsa pelo não



cumprimento destas normas e/ou não cumprimento do projeto e plano de trabalho aprovados por edital para a concessão da bolsa.

VII. Assinar conjuntamente com o bolsista e supervisor os relatórios apresentados pelo bolsista, assim como as solicitações de renovação da bolsa.

Art. 5º Toda e qualquer produção advinda da concessão da bolsa de fixação de doutor deverá, obrigatoriamente, conter o nome da UEMA.

Art. 6º A seleção dos candidatos à bolsa de fixação de doutor será mediante publicação de edital específico a ser lançado pela PPG, que deverá conter o detalhamento do perfil encaminhado à PPG pelo coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º Não é permitido o acúmulo de bolsas, independentemente da agência de fomento ou natureza da bolsa.

Parágrafo único. Em caso de acúmulo detectado posteriormente à concessão da bolsa, fica o bolsista obrigado à devolução dos valores recebidos indevidamente, corrigidos, à UEMA.

Art. 8º O bolsista atuará nas atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual estará vinculado, podendo inclusive orientar alunos de iniciação científica e ministrar, com supervisão, aulas nos cursos de graduação, considerando que doutores com atuação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* devem ter inserção na graduação.

Art. 9º São requisitos e obrigações exigidos do candidato à bolsa de fixação de doutor:

I. Não ter vínculo empregatício.

II. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva à UEMA.

III. Apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante a vigência da bolsa.

IV. Apresentar Plano de Trabalho com as atividades ensino, pesquisa e orientação durante a vigência da bolsa.

V. Apresentar produção científica compatível com o documento de área de avaliação da CAPES para o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* a qual estará vinculado.



VI. Comunicar ao supervisor e ao coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* qualquer alteração no projeto e Plano de Trabalho proposto e aprovado para a concessão da bolsa.

VII. Assinar Termo de Outorga no ato da concessão da bolsa.

VIII. Submeter à apreciação da PPG relatório anual de atividades para fins de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os relatórios anuais serão avaliados por docentes permanentes dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEMA, que emitirão parecer sobre a continuidade da bolsa.

Art. 10 A concessão da bolsa será feita por um período de vinte e quatro meses, renovável por igual período.

Art. 11 A renovação da bolsa poderá ser concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- solicitação formal à PPG do coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* a qual o bolsista está vinculado, com anuência do supervisor;

- apresentação do relatório de atividades contendo, obrigatoriamente, os resultados do projeto, o detalhamento das atividades desenvolvidas de ensino e orientações e a produção científica gerada.

Parágrafo único. Os documentos para renovação da bolsa serão avaliados pela PPG e por docentes permanentes dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEMA, que emitirão parecer sobre a continuidade da bolsa.

Art. 12 O valor e quantitativo de bolsas de fixação de doutor serão fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 13 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela PPG, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.